



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220923PE00067

LICITAÇÃO Nº. 00023/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

RUA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, 178 - CENTRO - RAFAEL FERNANDES - RN.

CEP: 59990-000 - E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com - Tel.: (..) ...

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.357.675/0001-02, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 14:00 horas do dia 14 de Outubro de 2022, por meio do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 00023/2022, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2004; Decreto Municipal nº 004, de 02 de Maio de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando o Registro de Preços para: Fornecimento de peças automotivas para veículos pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN.

Data de abertura da sessão pública: 14/10/2022. Horário: 14:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças automotivas para veículos pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo III e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.Os preços registrados terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da respectiva Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.6.A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Fornecimento de peças automotivas para veículos pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.
- 2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá impugnar os termos do Edital deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.
- 2.3.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:
 - 2.3.1.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN.
- 2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.6.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
 - 2.6.1.No endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br; e
 - 2.6.2.Pelo e-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.
- 2.7.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 2.8.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.9.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.10.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
 - 3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;
 - 3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - não possuir no quadro societário servidor do ORC;
 - 3.1.3.ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - 3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.
- 3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
 - 3.2.1.Pelos sites: rafaelfernandes.rn.gov.br; www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

- 4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2004; Decreto Municipal nº 004, de 02 de Maio de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 5 (cinco) dias.
- 5.2.0 fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.
- 5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos Próprios do Município de Rafael Fernandes: Por se tratar de licitação destinada a registro de preços, as despesas serão consignadas às dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas à medida que forem ocorrendo .
- 5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto ao ORC, condição para obter, mediante procedimento regular definido pelo referido órgão, uma "senha de acesso" específica. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, também está disponível no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 6.2.0 licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.
- 6.3.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
- 6.4.Não poderão participar os interessados:

- 6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
- 6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.
- 6.5. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 6.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá proceder, preliminarmente, à devida "qualificação" mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios, tais como:
- 6.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando, portanto, apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus Arts. 42 a 49, sendo que:
- 6.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento dos requisitos do referido artigo impedirá a participação do licitante nos respectivos itens; e
- 6.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento desses requisitos apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que ME ou EPP.
- 6.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 6.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 6.6.4. Que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal.
- 6.6.7. Que os bens são produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.6.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções aplicáveis previstas em Lei e neste Edital.
- 6.8.0. Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer as informações declaradas, inclusive, se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.0. credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer Pregão, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 7.2.0. credenciamento junto ao ORC para participação deste Pregão, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3.0. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.
- 8.2.0. envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.
- 8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria".

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

10.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta não deverá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores:

10.12.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

10.26.1. Produzidos no País;

10.26.2. Produzidos por empresas brasileiras;

10.26.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.26.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:

10.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.29. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, objetivando a formação do **Cadastro de Reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado:

10.29.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

10.29.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

10.29.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na norma vigente.

10.30.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

10.31.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste certame.

11.2.Havendo proposta ou lance vencedor com valor final para o respectivo lote relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

11.2.1.Superior ao estimado pelo ORC, o lote será desconsiderado; ou

11.2.2.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecuibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do lote.

11.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o lote correspondente.

11.4.0 valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório - Anexo I.

11.5.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.0 Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.7.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9.0 Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital:

11.9.1.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para que seja obtido preço melhor;

11.9.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10.Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.PESSOA JURÍDICA:

12.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.4.Balancão patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balaço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

OBSERVAÇÃO: As empresas enquadradas como ME e EPP e que comprovem tal condição estão desobrigados de apresentar Balanço Patrimonial.

12.2.5.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.6.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.9.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do ORC ou de qualquer entidade a ele vinculada, conforme modelo - Anexo II.

12.2.10.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.2.11.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.2.12.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital:

12.3.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.4.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

12.4.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.3.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

12.4.4.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação:

12.5.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais "não digitais", quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.6.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8.No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9.Os documentos necessários à habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante:

12.9.1.Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.9.2.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.10.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;

13.3.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2.Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:

14.2.1.Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.2.2.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.2.3.Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.0.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:

15.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro Digital do ORC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.0.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1.O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior do ORC, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2.Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior do ORC homologará o procedimento licitatório.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes lotes, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.

17.2.O respectivo licitante mais bem classificado será convocado para assinar a referida ata no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data de recebimento da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial:

17.2.1.Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da referida ata;

17.2.2.Caso o licitante primeiro colocado, após convocação, não comparecer, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata.

17.3.O fornecedor com preço registrado passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

17.4.Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os lotes com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

17.4.1.O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

17.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

17.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.1.4.Sufrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput, do Art. 87, da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º, da Lei 10.520/02.

17.4.2.O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.4.2.1.Por razão de interesse público; ou

17.4.2.2.A pedido do fornecedor.

17.5.Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado lote, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

17.6.Serão registrados na ata:

17.6.1.Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e

17.6.2.Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os lotes com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente ata de realização da sessão pública desta licitação.

17.7.A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.8.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

17.9.A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.10.Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

17.11.A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerada da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

17.12.As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

18.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

18.1.A administração e os atos de controle da ata de registro de preços, decorrentes da presente licitação, serão do ORC, através do Secretaria Municipal de Administração, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

18.2.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos lotes registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

19.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1.A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

19.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

19.1.2.Por órgãos ou entidades da administração pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à ata de registro de preços, mediante a anuência do órgão gerenciador:

19.1.2.1.Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

19.1.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.1.2.3.As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.1.2.4.O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

19.1.2.5.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

19.1.2.6.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.2.0 usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

20.0.DA CONTRATAÇÃO

20.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da ata de registro de preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

20.1.1.Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia;

20.1.2.Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

20.2.0 prazo para retirada do Pedido de Compra será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação:

20.2.1.0 prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

20.2.2.Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, o fornecedor perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação;

20.2.3.Quando da referida formalização da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

20.2.4.Caso o fornecedor registrado na ata, após convocação, não comparecer, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a retirar o Pedido de Compra, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, bem como a hipótese da existência de cadastro de reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar ou retirar o instrumento necessário a formalização da contratação.

20.3.0 quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva ata.

20.4.A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, §4º, da 8.666/93.

20.5.0 contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.

20.6.0 contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

20.7.0 Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.0.DO REAJUSTAMENTO

21.1.Preços registrados - revisão:

21.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

21.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

21.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2.Preços contratados - reajuste:

21.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

21.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.2.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

22.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

22.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

23.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

23.1.Obrigações do Contratante:

23.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

23.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

23.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

23.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.2.Obrigações do Contratado:

23.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

23.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

23.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

23.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

23.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

23.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

23.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

24.0.DO PAGAMENTO

24.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

24.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

24.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

24.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

25.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

25.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

26.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus Anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

26.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

26.11.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

26.12.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, na forma do Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13.O Edital e seus Anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Rafael Fernandes - RN, 28 de Setembro de 2022.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças automotivas para veículos pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Fornecimento de peças automotivas para veículos pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

1 - MOTONIVELADORA RG140B - NEW HOLLAND - ANO 2013					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ANEL PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8900125104	PEÇA	10	25,73	257,30
2	ANEL TRAVA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 8803354	PEÇA	10	17,57	175,70
3	ANEL VITON PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.14457681	PEÇA	10	11,57	115,70
4	ANEL PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603385	PEÇA	10	4,86	48,60
5	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603432	PEÇA	20	19,29	385,80
6	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603440	PEÇA	20	33,40	668,00
7	ARRUELA LISA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 70929156	PEÇA	20	4,50	90,00
8	ARRUELA DE PRESSAO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 10516871	PEÇA	20	3,78	75,60
9	ARRUELA DE PRESSÃO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70910287	PEÇA	20	3,17	63,40
10	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70930850	PEÇA	20	17,35	347,00
11	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70932867	PEÇA	20	11,65	233,00
12	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75213776	PEÇA	20	97,12	1.942,40
13	BOMBA ALIMENTADORA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75208371	PEÇA	5	1.423,97	7.119,85
14	BOMBA HIDR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 87711551	PEÇA	2	18.854,63	37.709,26
15	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75213769	PEÇA	3	81,20	243,60
16	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 79106797	PEÇA	3	146,33	438,99
17	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73130017	PEÇA	3	365,33	1.095,99
18	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125482	PEÇA	3	23,97	71,91
19	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70620920	PEÇA	3	16,87	50,61
20	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B REF 73124681	PEÇA	3	37,82	113,46
21	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73124682	PEÇA	3	21,46	64,38
22	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70684813	PEÇA	3	15,30	45,90
23	GAXETA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8291846	PEÇA	2	43,97	87,94
24	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70673457	PEÇA	2	15,47	30,94
25	CANTO 6 FUROS PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75241478	PEÇA	12	611,57	7.338,84
26	CAPA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70680631	PEÇA	2	157,30	314,60
27	TRAVA ROSCA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.TRAVAROSCA	PEÇA	6	23,00	138,00
28	SILICONE VERM.PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.MULT VEDANTE	PEÇA	3	16,50	49,50
29	CONVERSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.84122169	PEÇA	4	6.871,00	27.484,00
30	CORRENTE PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73161843	PEÇA	3	3.483,00	10.449,00
31	CRUZETA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.CZ128	PEÇA	2	432,33	864,66
32	BUCHA CONICA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73074359	PEÇA	15	220,18	3.302,70
33	CONTRA PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70901344	PEÇA	4	6,00	24,00
34	CONTRA PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70901348	PEÇA	4	5,30	21,20
35	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70901344	PEÇA	6	738,33	4.429,98
36	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.8603413	PEÇA	6	102,20	613,20

37	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.331422A1	PEÇA	12	78,00	936,00
38	DISCO PAPER PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75289062	PEÇA	20	196,60	3.932,00
39	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.331421A1	PEÇA	11	136,60	1.502,60
40	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.8603438	PEÇA	8	165,63	1.325,04
41	PINHÃO GIRA CIRCULO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125501	PEÇA	6	1.671,90	10.031,40
42	EIXO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.75153514	PEÇA	6	3.660,63	21.963,78
43	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.6904286	PEÇA	6	4.374,57	26.247,42
44	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.8603449	PEÇA	6	2.882,99	17.297,94
45	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.79047219	PEÇA	6	437,80	2.626,80
46	DISTANCIADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125534	PEÇA	6	843,90	5.063,40
47	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.14401B2250	PEÇA	10	287,57	2.875,70
48	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.14401B2260	PEÇA	10	118,13	1.181,30
49	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73125853	PEÇA	10	82,30	823,00
50	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.75289018	PEÇA	10	184,40	1.844,00
51	FILTRO HIDRAULICO PARA MOTONIVELADORA RG140B- REF.75310446	PEÇA	8	274,90	2.199,20
52	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.87519452	PEÇA	10	447,30	4.473,00
53	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73162722	PEÇA	10	457,53	4.575,30
54	FLEX PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 8603459	PEÇA	2	600,47	1.200,94
55	GAIOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603431	PEÇA	2	396,47	792,94
56	GAIOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8900125282	PEÇA	2	455,30	910,60
57	JG JUNTA INFERIOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75208102	PEÇA	4	1.846,40	7.385,60
58	JUNTA (JG) PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.3802226	PEÇA	4	573,23	2.292,92
59	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603309	PEÇA	4	88,97	355,88
60	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603184	PEÇA	5	79,57	397,85
61	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75257200	PEÇA	6	63,16	378,96
62	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75257147	PEÇA	6	25,72	154,32
63	LAMINA CURVA 13F PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 5D9558	PEÇA	12	945,57	11.346,84
64	MANGOTE PARA MOTONIVELADORA RG140B REF. 75221770	PEÇA	4	238,42	953,68
65	MOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75287753	PEÇA	12	152,35	1.828,20
66	PARAFUSO LAMINA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 3F5108	PEÇA	156	9,03	1.408,68
67	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 70922544	PEÇA	156	14,90	2.324,40
68	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 11106631	PEÇA	15	7,76	116,40
69	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 70683838	PEÇA	15	138,90	2.083,50
70	PARAFUSO SEXT PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70921076	PEÇA	15	6,39	95,85
71	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70673051	PEÇA	5	99,30	496,50
72	PINO DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 75216516	PEÇA	5	96,82	484,10
73	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75238951	PEÇA	5	138,45	692,25
74	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125403	PEÇA	5	199,39	996,95
75	ENGRAXADEIRA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 70915276	PEÇA	2	9,00	18,00
76	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75213817	PEÇA	5	656,30	3.281,50
77	PINO DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 73125400	PEÇA	5	136,35	681,75
78	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70912497	PEÇA	5	8,90	44,50
79	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 87712665	PEÇA	5	36,08	180,40
80	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125481	PEÇA	5	78,85	394,25
81	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125482	PEÇA	5	186,33	931,65
82	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125480	PEÇA	5	87,40	437,00
83	PORCA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70911030	PEÇA	156	4,63	722,28
84	PORCA SEXT PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 4K0367	PEÇA	156	6,89	1.074,84
85	PRATO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70653821	PEÇA	2	88,39	176,78
86	CONTRA-PÓ PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.75221272	PEÇA	3	19,53	58,59
87	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73124672	PEÇA	5	13,00	65,00
88	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73125725	PEÇA	5	31,00	155,00
89	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.08291995	PEÇA	5	74,50	372,50
90	REGULADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.08603624	PEÇA	5	3.276,93	16.384,65
91	REPARO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73065112	PEÇA	5	77,40	387,00
92	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.08603391	PEÇA	5	185,26	926,30
93	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.08603223	PEÇA	5	39,33	196,65
94	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73135111	PEÇA	5	177,50	887,50
95	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70680615	PEÇA	5	54,20	271,00
96	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70653820	PEÇA	5	37,90	189,50
97	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.75256829	PEÇA	5	67,57	337,85
98	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B-REF.84497620	PEÇA	10	317,54	3.175,40
99	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73124679	PEÇA	10	37,26	372,60
100	CONJ CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75287552	PEÇA	3	1.370,40	4.111,20

101	ROLAMENTO DO PINHAO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.0088649	PEÇA	3	1.800,90	5.402,70
102	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73124684	PEÇA	3	379,72	1.139,16
103	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70684817	PEÇA	3	413,97	1.241,91
104	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B-REF.70681245	PEÇA	3	1.484,23	4.452,69
105	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.6309ZNR	PEÇA	3	173,50	520,50
106	ROTULA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70668028	PEÇA	2	57,23	114,46
107	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.08603537	PEÇA	5	2.092,33	10.461,65
108	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.89134428	PEÇA	5	2.236,67	11.183,35
109	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.08603397	PEÇA	5	1.278,06	6.390,30
110	INTERRUPTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.84268384	PEÇA	5	2.593,57	12.967,85
111	SILENCIOSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73164453	PEÇA	2	1.321,23	2.642,46
112	SUORTE DO RIPPER PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75251676	PEÇA	2	467,90	935,80
113	SELO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70930423	PEÇA	2	19,89	39,78
114	TERMINAL DIREÇÃO ESQ PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75221276	PEÇA	2	378,82	757,64
115	TERMINAL DIREÇÃO DIR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75219488	PEÇA	2	390,89	781,78
116	TUBO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.330822A1	PEÇA	2	270,92	541,84
117	UNHA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.75251673	PEÇA	2	85,90	171,80
118	ARRUELA DE PRESSAO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70914726	PEÇA	2	7,37	14,74
119	BUCHA DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.75216487	PEÇA	2	82,97	165,94
120	ESCAPADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.73125726	PEÇA	2	2.062,63	4.125,26
121	ESTICADOR DA CORREIA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75208258	PEÇA	2	660,60	1.321,20
122	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.PSL280	PEÇA	3	139,98	419,94
123	ENGRAXADEIRA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.70714465	PEÇA	2	7,63	15,26
124	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 10902221	PEÇA	10	4,83	48,30
125	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73124680	PEÇA	10	129,53	1.295,30
126	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 87712667	PEÇA	10	16,23	162,30
127	BUCHA CELFRON PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125404	PEÇA	10	155,63	1.556,30
128	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75251674	PEÇA	10	139,59	1.395,90
129	TRAVA PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.706076L1	PEÇA	10	47,97	479,70
				Total do Lote	358.679,75

2 - RETROESCAVADEIRA RANDON 406 - ANO 2013

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
130	DENTE CENTRAL PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	25	187,57	4.689,25
131	DENTE LATERAL PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	16	195,33	3.125,28
132	CILINDRO MESTRE PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	820,23	1.640,46
133	CORREIA PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	5	83,33	416,65
134	FILTRO COMB PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	163,43	326,86
135	KIT COPO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	3	229,84	689,52
136	RETENTOR VOLANTE PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	318,50	637,00
137	RETENTOR DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	60,10	120,20
138	BOMBA ALIMENTADORA PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	1.376,84	2.753,68
139	FILTRO DE AR PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	10	103,10	1.031,00
140	FILTRO TRANAS GRAN PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	5	362,26	1.811,30
141	PLACA SEPARADORA AÇO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	93,26	186,52
142	DISCO SINT. CX PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	4	246,13	984,52
143	JG DE ANEIS PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	8	61,67	493,36
144	RETENTOR PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	3	64,83	194,49
145	JUNTA PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	4	442,23	1.768,92
146	EIXO PRIMARIO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	3	1.565,60	4.696,80
147	ROLAMENTO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	10	636,53	6.365,30
148	SILENCIOSO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	4	1.870,20	7.480,80
149	DISCO SINTERIZADOR PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	4	174,59	698,36
150	PLACA PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	3	161,19	483,57
151	ANEL PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	3	67,05	201,15
152	ANEL VITON PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	12	86,14	1.033,68
153	KIT PINO/MOLO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	8	153,00	1.224,00
154	CAPA E CONE PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	4	230,63	922,52
155	ANEL PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	4	78,60	314,40
156	BUCHA DE AÇO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	39,99	79,98
157	ARRUELA ENCOSTO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	20	222,21	4.444,20
158	REP CIL HIDR DIREÇÃO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	5	87,53	437,65
159	BARRA COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	140,61	281,22
160	FILTRO HIDRAULICO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	5	648,13	3.240,65
161	REPARO INCLINACAO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	5	65,73	328,65
162	HELICE MOTOR PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	2	737,87	1.475,74
163	MANCAL PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	1	159,19	159,19

164	REPARO GIRO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	5	270,27	1.351,35
165	ROLAMENTO PARA RETROESCAVADEIRA	PEÇA	1	499,20	499,20
				Total do Lote	56.587,42

3 - PÁ CARREGADEIRA HL740-95 - ANO 2013

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
166	ABRAÇADEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	5	17,93	89,65
167	ALTERNADOR PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	12.399,83	37.199,49
168	JUNTA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	2	736,87	1.473,74
169	ANEL PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	2	68,53	137,06
170	ARRUELA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	20	87,27	1.745,40
171	ESPAÇADOR PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	94,38	283,14
172	ANEL TRAVA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	4	33,93	135,72
173	BOMBA D'AGUA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	2	840,19	1.680,38
174	BOMBA HIDRAULICA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	2	11.831,86	23.663,72
175	BUCHA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	2	103,00	206,00
176	BUJÃO DE EMBREAGEM PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	738,67	2.216,01
177	CABO PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	402,87	1.208,61
178	CALÇO PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	4	106,93	427,72
179	CALÇO PARA PA CARREGADEIRA (2)	PEÇA	4	130,30	521,20
180	CAPA SECA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	2.955,17	8.865,51
181	CILINDRO MESTRE PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	4	1.371,33	5.485,32
182	RADIADOR PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	2	8.939,80	17.879,60
183	CORREIA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	154,80	464,40
184	CRUZETA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	385,38	1.156,14
185	DENTE PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	8	359,17	2.873,36
186	DISCO PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	510,27	1.530,81
187	EIXO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	1	4.234,00	4.234,00
188	ENGRENAGEM PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	186,47	372,94
189	ESPAÇADOR PARA PÁ CARREGADEIRA (2)	PEÇA	2	76,00	152,00
190	ESTICADOR DE CORREIA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	934,60	1.869,20
191	FILTRO DE AR PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	5	422,47	2.112,35
192	ANEL PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	61,60	123,20
193	GRAXEIRO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	5,27	10,54
194	HÉLICE PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	885,00	1.770,00
195	LÂMINA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	4.560,00	9.120,00
196	LUVIA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	4	533,60	2.134,40
197	ROLAMENTO DE CENTRO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	858,97	1.717,94
198	PARAFUSO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	20	17,73	354,60
199	PINO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	5	1.488,26	7.441,30
200	PISTÃO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	3	804,87	2.414,61
201	PLACA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	3	1.359,80	4.079,40
202	PORCA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	20	6,43	128,60
203	PROTECTOR PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	2.210,00	4.420,00
204	COLMEIA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	3	3.820,00	11.460,00
205	REPARO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	8	276,33	2.210,64
206	REPARO ORBITROL PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	8	195,67	1.565,36
207	VEDADOR PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	155,00	310,00
208	RETENTOR PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	6	319,72	1.918,32
209	ROLAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	4	209,33	837,32
210	INTERRUPTOR PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	3	563,00	1.689,00
211	SILENCIOSO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	1.013,33	2.026,66
212	TAMPA HIDRA PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	1	670,00	670,00
213	TUBO PARA PÁ CARREGADEIRA	PEÇA	2	347,00	694,00
214	BOMBA ALTERNADORA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	3	570,23	1.710,69
215	FILTRO BURBRF PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	10	133,51	1.335,10
216	VÁLVULA PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	4	1.687,20	6.748,80
217	ANEL DE VEDAÇÃO ANEL OD PARA PA	PEÇA	3	81,00	243,00
218	CARREGADEIRA	PEÇA	3	211,61	634,83
219	TUBO DE BORRACHA VULCA PARA PA	PEÇA	3	9.240,00	27.720,00
220	CARREGADEIRA	PEÇA	2	9.443,53	18.887,06
221	BOMBA HIDRAULICA VUDUM PARA PA	PEÇA	4	4.627,27	18.509,08
222	CARREGADEIRA	PEÇA	4	262,53	1.050,12
223	MOTOR HIDRAULICO DE PIST PARA PA	PEÇA	10	174,07	1.740,70
224	CARREGADEIRA	PEÇA	10	503,69	5.036,90
225	ACOPLAMENTO PARA PA CARREGADEIRA	PEÇA	1	5.077,17	5.077,17
226	CARTUCHO FILTRANTE DE OLEO PARA PA	PEÇA	5	606,23	3.031,15
				Total do Lote	266.803,96

4 - TRATOR TT4.75 NEW HOLLAND - ANO 2021

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
227	CABEÇOTE HIDRAULICO	PEÇA	2	524,45	1.048,90
228	ANEL EXCÊNTRICO	PEÇA	3	129,53	388,59
229	JG DE PALHETAS	PEÇA	2	94,87	189,74
230	ROTOR	PEÇA	3	526,33	1.578,99
231	INSERTO	PEÇA	3	343,33	1.029,99
232	VÁLVULA DOSIFICADORA	PEÇA	4	2.087,27	8.349,08

233	JOGO DE REPARO	PEÇA	8	86,27	690,16
234	JOGO DE JUNTAS	PEÇA	4	1.012,00	4.048,00
235	BICOS INJETOR	PEÇA	3	3.597,27	10.791,81
236	JOGO DE ARRUELA	PEÇA	20	62,53	1.250,60
237	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PEÇA	10	256,87	2.568,70
238	FILTRO SEPARADOR	PEÇA	10	286,93	2.869,30
239	FILTRO LUBRIFICANTE	PEÇA	10	162,87	1.628,70
240	FILTRO DE TRANSMISSÃO	PEÇA	10	327,60	3.276,00
241	FILTRO DE AR EXTERNO	PEÇA	10	413,87	4.138,70
242	FILTRO DE AR INTERNO	PEÇA	10	217,27	2.172,70
243	DISCO DE CORTE	PEÇA	50	433,33	21.666,50
244	KIT DE EMBREAGEM DISCO	PEÇA	10	3.222,67	32.226,70
245	KIT DE EMBREAGEM PLATO	PEÇA	10	2.613,33	26.133,30
246	DISCO DE FREIO	PEÇA	16	299,27	4.788,32
247	CORREIA DO ALTERNADOR	PEÇA	8	189,13	1.513,04
				Total do Lote	132.347,82

5 - TRATOR LS PLUS - ANO 2020					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
248	CABEÇOTE HIDRÁULICO	PEÇA	2	502,93	1.005,86
249	ANEL EXCÊNTRICO	PEÇA	3	138,53	415,59
250	JG DE PALHETAS	PEÇA	2	94,87	189,74
251	ROTOR	PEÇA	3	529,60	1.588,80
252	INSERTO	PEÇA	3	339,87	1.019,61
253	VÁLVULA DOSIFICADORA	PEÇA	4	2.020,66	8.082,64
254	JOGO DE REPARO	PEÇA	8	721,47	5.771,76
255	JOGO DE JUNTAS	PEÇA	4	669,00	2.676,00
256	BICOS INJETOR	PEÇA	3	2.665,67	7.997,01
257	JOGO DE ARRUELA	PEÇA	20	1.266,53	25.330,60
258	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PEÇA	10	192,93	1.929,30
259	FILTRO SEPARADOR	PEÇA	10	304,21	3.042,10
260	FILTRO LUBRIFICANTE	PEÇA	10	169,67	1.696,70
261	FILTRO DE TRANSMISSÃO	PEÇA	10	298,94	2.989,40
262	FILTRO DE AR EXTERNO	PEÇA	10	457,53	4.575,30
263	FILTRO DE AR INTERNO	PEÇA	10	245,97	2.459,70
264	DISCO DE CORTE	PEÇA	50	390,33	19.516,50
265	KIT DE EMBREAGEM DISCO	PEÇA	10	3.078,67	30.786,70
266	KIT DE EMBREAGEM PLATO	PEÇA	10	2.708,43	27.084,30
267	DISCO DE FREIO	PEÇA	16	360,30	5.764,80
268	CORREIA DO ALTERNADOR	PEÇA	8	194,87	1.558,96
				Total do Lote	155.481,37
				TOTAL	969.900,32

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.A vigência do respectivo contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

6.0.DO REAJUSTAMENTO

6.1.Preços registrados - revisão:

6.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

6.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4.0 realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

6.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.Preços contratados - reajuste:

6.2.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

6.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

7.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Secretaria Municipal de Administração, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos lotes registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

10.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

Aldemir Bosco de Negreiros
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - RN.

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças automotivas para veículos pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - MOTONIVELADORA RG140B - NEW HOLLAND - ANO 2013							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	ANEL PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8900125104		PEÇA	10			
2	ANEL TRAVA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8803354		PEÇA	10			
3	ANEL VITON PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.14457681		PEÇA	10			
4	ANEL PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603385		PEÇA	10			
5	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603432		PEÇA	20			
6	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8603440		PEÇA	20			
7	ARRUELA LISA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70929156		PEÇA	20			
8	ARRUELA DE PRESSAO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 10516871		PEÇA	20			
9	ARRUELA DE PRESSÃO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70910287		PEÇA	20			
10	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70930850		PEÇA	20			
11	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70932867		PEÇA	20			
12	ARRUELA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75213776		PEÇA	20			
13	BOMBA ALIMENTADORA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75208371		PEÇA	5			
14	BOMBA HIDR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 87711551		PEÇA	2			
15	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75213769		PEÇA	3			
16	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 79106797		PEÇA	3			
17	BUCHA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73130017		PEÇA	3			
18	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125482		PEÇA	3			
19	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70620920		PEÇA	3			
20	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B REF. 73124681		PEÇA	3			
21	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73124682		PEÇA	3			
22	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70684813		PEÇA	3			
23	GAXETA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 8291846		PEÇA	2			
24	CALÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70673457		PEÇA	2			

25	CANTO 6 FUROS PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75241478		PEÇA	12	
26	CAPA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70680631		PEÇA	2	
27	TRAVA ROSCA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.TRAVAROSCA		PEÇA	6	
28	SILICONE VERM.PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.MULT VEDANTE		PEÇA	3	
29	CONVERSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.84122169		PEÇA	4	
30	CORRENTE PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73161843		PEÇA	3	
31	CRUZETA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.CZ128		PEÇA	2	
32	BUCHA CONICA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73074359		PEÇA	15	
33	CONTRA PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70901344		PEÇA	4	
34	CONTRA PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70901348		PEÇA	4	
35	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70901344		PEÇA	6	
36	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603413		PEÇA	6	
37	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.331422A1		PEÇA	12	
38	DISCO PAPER PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75289062		PEÇA	20	
39	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.331421A1		PEÇA	11	
40	DISCO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603438		PEÇA	8	
41	PINHÃO GIRA CIRCULO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125501		PEÇA	6	
42	EIXO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75153514		PEÇA	6	
43	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.6904286		PEÇA	6	
44	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603449		PEÇA	6	
45	ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.79047219		PEÇA	6	
46	DISTANCIADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125534		PEÇA	6	
47	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.14401B2250		PEÇA	10	
48	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.14401B2260		PEÇA	10	
49	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125853		PEÇA	10	
50	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75289018		PEÇA	10	
51	FILTRO HIDRAULICO PARA MOTONIVELADORA RG140B- REF.75310446		PEÇA	8	
52	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.87519452		PEÇA	10	
53	FILTRO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73162722		PEÇA	10	
54	FLEX PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603459		PEÇA	2	
55	GAIOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603431		PEÇA	2	
56	GAIOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8900125282		PEÇA	2	
57	JG JUNTA INFERIOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75208102		PEÇA	4	
58	JUNTA (JG) PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.3802226		PEÇA	4	
59	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603309		PEÇA	4	
60	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.8603184		PEÇA	5	
61	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75257200		PEÇA	6	
62	JUNTA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75257147		PEÇA	6	
63	LAMINA CURVA 13F PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.5D9558		PEÇA	12	
64	MANGOTE PARA MOTONIVELADORA RG140B REF.75221770		PEÇA	4	

65	MOLA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75287753		PEÇA	12	
66	PARAFUSO LAMINA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 3F5108		PEÇA	156	
67	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 70922544		PEÇA	156	
68	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 11106631		PEÇA	15	
69	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF. 70683838		PEÇA	15	
70	PARAFUSO SEXT PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70921076		PEÇA	15	
71	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70673051		PEÇA	5	
72	PINO DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75216516		PEÇA	5	
73	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75238951		PEÇA	5	
74	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125403		PEÇA	5	
75	ENGRAXADEIRA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70915276		PEÇA	2	
76	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 75213817		PEÇA	5	
77	PINO DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125400		PEÇA	5	
78	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70912497		PEÇA	5	
79	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 87712665		PEÇA	5	
80	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125481		PEÇA	5	
81	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125482		PEÇA	5	
82	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 73125480		PEÇA	5	
83	PORCA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70911030		PEÇA	156	
84	PORCA SEXT PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 4K0367		PEÇA	156	
85	PRATO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF. 70653821		PEÇA	2	
86	CONTRA-PÓ PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75221272		PEÇA	3	
87	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73124672		PEÇA	5	
88	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125725		PEÇA	5	
89	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.08291995		PEÇA	5	
90	REGULADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.08603624		PEÇA	5	
91	REPARO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73065112		PEÇA	5	
92	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.08603391		PEÇA	5	
93	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.08603223		PEÇA	5	
94	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73135111		PEÇA	5	
95	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70680615		PEÇA	5	
96	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70653820		PEÇA	5	
97	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75256829		PEÇA	5	
98	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B- REF.84497620		PEÇA	10	
99	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73124679		PEÇA	10	
100	CONJ CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75287552		PEÇA	3	
101	ROLAMENTO DO PINHAO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.0088649		PEÇA	3	
102	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73124684		PEÇA	3	
103	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70684817		PEÇA	3	
104	CAPA E CONE PARA MOTONIVELADORA RG140B- REF.70681245		PEÇA	3	

105	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.6309ZNR		PEÇA	3		
106	ROTULA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70668028		PEÇA	2		
107	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.08603537		PEÇA	5		
108	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.89134428		PEÇA	5		
109	SENSOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.08603397		PEÇA	5		
110	INTERRUPTOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.84268384		PEÇA	5		
111	SILENCIOSO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73164453		PEÇA	2		
112	SUPORTE DO RIPPER PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75251676		PEÇA	2		
113	SELO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70930423		PEÇA	2		
114	TERMINAL DIREÇÃO ESQ PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75221276		PEÇA	2		
115	TERMINAL DIREÇÃO DIR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75219488		PEÇA	2		
116	TUBO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.330822A1		PEÇA	2		
117	UNHA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75251673		PEÇA	2		
118	ARRUELA DE PRESSAO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70914726		PEÇA	2		
119	BUCHA DE AÇO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75216487		PEÇA	2		
120	ESCAPADOR PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125726		PEÇA	2		
121	ESTICADOR DA CORREIA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75208258		PEÇA	2		
122	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.PSL280		PEÇA	3		
123	ENGRAXADEIRA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.70714465		PEÇA	2		
124	PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA RG140B -REF.10902221		PEÇA	10		
125	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73124680		PEÇA	10		
126	PLACA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.87712667		PEÇA	10		
127	BUCHA CELFRON PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.73125404		PEÇA	10		
128	PINO PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.75251674		PEÇA	10		
129	TRAVA PARA MOTONIVELADORA RG140B - REF.706076L1		PEÇA	10		

2 - RETROESCAVADEIRA RANDON 406 - ANO 2013

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
130	DENTE CENTRAL PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	25		
131	DENTE LATERAL PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	16		
132	CILINDRO MESTRE PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
133	CORREIA PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	5		
134	FILTRO COMB PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
135	KIT COPO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	3		
136	RETENTOR VOLANTE PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
137	RETENTOR DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
138	BOMBA ALIMENTADORA PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
139	FILTRO DE AR PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	10		
140	FILTRO TRANAS GRAN PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	5		
141	PLACA SEPARADORA AÇO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
142	DISCO SINT. CX PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	4		
143	JG DE ANEIS PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	8		
144	RETENTOR PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	3		
145	JUNTA PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	4		
146	EIXO PRIMARIO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	3		
147	ROLAMENTO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	10		
148	SILENCIOSO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	4		
149	DISCO SINTERIZADOR PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	4		
150	PLACA PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	3		
151	ANEL PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	3		
152	ANEL VITON PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	12		
153	KIT PINO/MOLO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	8		
154	CAPA E CONE PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	4		

155	ANEL PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	4		
156	BUCHA DE AÇO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
157	ARRUELA ENCOSTO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	20		
158	REP CIL HIDR DIREÇÃO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	5		
159	BARRA COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
160	FILTRO HIDRAULICO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	5		
161	REPARO INCLINACAO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	5		
162	HELICE MOTOR PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	2		
163	MANCAL PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	1		
164	REPARO GIRO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	5		
165	ROLAMENTO PARA RETROESCAVADEIRA		PEÇA	1		

3 - PÁ CARREGADEIRA HL740-95 - ANO 2013

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
166	ABRAÇADEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	5		
167	ALTERNADOR PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
168	JUNTA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	2		
169	ANEL PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	2		
170	ARRUELA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	20		
171	ESPAÇADOR PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
172	ANEL TRAVA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	4		
173	BOMBA D'AGUA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	2		
174	BOMBA HIDRAULICA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	2		
175	BUCHA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	2		
176	BUJÃO DE EMBREAGEM PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
177	CABO PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
178	CALÇO PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	4		
179	CALÇO PARA PA CARREGADEIRA (2)		PEÇA	4		
180	CAPA SECA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
181	CILINDRO MESTRE PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	4		
182	RADIADOR PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	2		
183	CORREIA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
184	CRUZETA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
185	DENTE PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	8		
186	DISCO PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
187	EIXO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	1		
188	ENGRENAGEM PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
189	ESPAÇADOR PARA PÁ CARREGADEIRA (2)		PEÇA	2		
190	ESTICADOR DE CORREIA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
191	FILTRO DE AR PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	5		
192	ANEL PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
193	GRAXEIRO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
194	HÉLICE PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
195	LÂMINA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
196	LUVA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	4		
197	ROLAMENTO DE CENTRO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
198	PARAFUSO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	20		
199	PINO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	5		
200	PISTÃO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	3		
201	PLACA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	3		
202	PORCA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	20		
203	PROTETOR PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
204	COLMEIA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	3		
205	REPARO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	8		
206	REPARO ORBITROL PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	8		
207	VEDADOR PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
208	RETENTOR PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	6		
209	ROLAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	4		
210	INTERRUPTOR PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	3		
211	SILENCIOSO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
212	TAMPA HIDRA PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	1		
213	TUBO PARA PÁ CARREGADEIRA		PEÇA	2		
214	BOMBA ALTERNADORA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	3		
215	FILTRO BURBRF PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	10		
216	VÁLVULA PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	4		
217	ANEL DE VEDAÇÃO ANEL OD PARA PA		PEÇA	3		
218	CARREGADEIRA		PEÇA	3		
219	TUBO DE BORRACHA VULCA PARA PA		PEÇA	3		
220	CARREGADEIRA		PEÇA	2		
221	BOMBA HIDRAULICA VUDUM PARA PA		PEÇA	4		
222	CARREGADEIRA		PEÇA	4		
223	MOTOR HIDRAULICO DE PIST PARA PA		PEÇA	10		
224	CARREGADEIRA		PEÇA	10		
225	ACOPLAMENTO PARA PA CARREGADEIRA		PEÇA	1		
226	CARTUCHO FILTRANTE DE OLEO PARA PA		PEÇA	5		

4 - TRATOR TT4.75 NEW HOLLAND - ANO 2021

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
227	CABEÇOTE HIDRAULICO		PEÇA	2		
228	ANEL EXCÊNTRICO		PEÇA	3		
229	JG DE PALHETAS		PEÇA	2		
230	ROTOR		PEÇA	3		
231	INSERTO		PEÇA	3		
232	VÁLVULA DOSIFICADORA		PEÇA	4		
233	JOGO DE REPARO		PEÇA	8		
234	JOGO DE JUNTAS		PEÇA	4		
235	BICOS INJETOR		PEÇA	3		
236	JOGO DE ARRUELA		PEÇA	20		
237	FILTRO DE COMBUSTIVEL		PEÇA	10		
238	FILTRO SEPARADOR		PEÇA	10		
239	FILTRO LUBRIFICANTE		PEÇA	10		
240	FILTRO DE TRANSMISSÃO		PEÇA	10		
241	FILTRO DE AR EXTERNO		PEÇA	10		
242	FILTRO DE AR INTERNO		PEÇA	10		
243	DISCO DE CORTE		PEÇA	50		
244	KIT DE EMBREAGEM DISCO		PEÇA	10		
245	KIT DE EMBREAGEM PLATO		PEÇA	10		
246	DISCO DE FREIO		PEÇA	16		
247	CORREIA DO ALTERNADOR		PEÇA	8		

5 - TRATOR LS PLUS - ANO 2020

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
248	CABEÇOTE HIDRÁULICO		PEÇA	2		
249	ANEL EXCÊNTRICO		PEÇA	3		
250	JG DE PALHETAS		PEÇA	2		
251	ROTOR		PEÇA	3		
252	INSERTO		PEÇA	3		
253	VÁLVULA DOSIFICADORA		PEÇA	4		
254	JOGO DE REPARO		PEÇA	8		
255	JOGO DE JUNTAS		PEÇA	4		
256	BICOS INJETOR		PEÇA	3		
257	JOGO DE ARRUELA		PEÇA	20		
258	FILTRO DE COMBUSTIVEL		PEÇA	10		
259	FILTRO SEPARADOR		PEÇA	10		
260	FILTRO LUBRIFICANTE		PEÇA	10		
261	FILTRO DE TRANSMISSÃO		PEÇA	10		
262	FILTRO DE AR EXTERNO		PEÇA	10		
263	FILTRO DE AR INTERNO		PEÇA	10		
264	DISCO DE CORTE		PEÇA	50		
265	KIT DE EMBREAGEM DISCO		PEÇA	10		
266	KIT DE EMBREAGEM PLATO		PEÇA	10		
267	DISCO DE FREIO		PEÇA	16		
268	CORREIA DO ALTERNADOR		PEÇA	8		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO - não possuir no quadro societário servidor do ORC

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00023/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Lote(s):

Valor: R\$

-

Lote(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

...

...

...

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2022
MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220923PE00067

CONTRATO N°:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes - Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, CNPJ n° 08.357.675/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bruno Ferreira Costa, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, S/N - Centro - Rafael Fernandes - RN, CPF n° 077.605.654-96, Carteira de Identidade n° 11541 OAB/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00023/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2004; Decreto Municipal n° 004, de 02 de Maio de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças automotivas para veículos pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00023/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Rafael Fernandes:

Por se tratar de licitação destinada a registro de preços, as despesas serão consignadas às dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas à medida que forem ocorrendo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Rafael Fernandes - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....